



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede da Universidade da Amazônia (UNAMA), a ser instalado no município de Bragança, no estado do Pará.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201903043 PROCESSO Nº: 23001.000672/2024-96		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 162/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade da Amazônia (UNAMA), a ser instalado no município de Bragança, no estado do Pará.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo:

[...]

1.DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede - Bragança - PA, da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA (cód. 383), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201903043, em 04-04-2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 4 (quatro) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1468334; processo: 201903044);
Enfermagem, bacharelado (código: 1468335; processo: 201903045);
Odontologia, bacharelado (código: 1468336; processo: 201903046);
Psicologia, bacharelado (código: 1468337; processo: 201903047).*

2. DA MANTIDA

A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA (cód. 383) possui sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 287, bairro Umarizal, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.060-902.

Campus fora de sede solicitado: Travessa Coronel Antônio Pedro, s/n, bairro Centro, no município de Bragança, no estado do Pará. CEP: 68.600-000.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>
<i>Decreto nº 74.189, de 19/06/1974, publicado em 20/06/1974.</i>	<i>Portaria MEC nº 918 de 15/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2017.</i>	<i>Portaria MEC nº 292, de 06/03/2017, publicado em 07/03/2017.</i>

		Portaria MEC nº 1.518, de 21/10/1993, publicado em 22/10/1993.
--	--	--

Índices da IES:

CI Conceito Institucional	5	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	5	2017
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2021

Conforme informações do PDI 2021-2025, a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA (cód. 383) também oferta cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu:

Nome do Programa	SIGLA	Ano de Criação	Área	Modalidade
Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	PPGDMU	2007	Desenvolvimento Regional	Mestrado e Doutorado
Programa de Pós-graduação em Administração	PPAD	2009	Administração	Mestrado e Doutorado
Programa de Pós-graduação em Comunicação, Linguagens e Cultura	PPGCLC	2010	Interdisciplinar	Mestrado e Doutorado
Programa de Pós-graduação em Direitos Fundamentais	PPGDF	2014	Direito	Mestrado
Programa de Pós-graduação em Gestão de Conhecimentos Socioambientais	PPGC	2018	Interdisciplinar	Mestrado Profissional

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 2447), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - CNPJ sob o nº 05.933.016/0001-70, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/01/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 16/07/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui as seguintes mantidas:

Código	IES
757	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA – UNAMA
13982	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA BELÉM – UNAMA
3879	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU - CPV
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DO RIO DE JANEIRO – UNINASSAU
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154565, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,50
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,70
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,13
Conceito Final Contínuo: 4,62	
Conceito Final Faixa: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II – Salas de Aula	4
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	3

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
----------------	-------------	------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------

		<i>in loco</i>				
201903044	Direito, bacharelado	29/11/2021 a 30/11/2021	Conceito: 3,93	Conceito: 5,00	Conceito: 3,50	Conceito: 4
201903045	Enfermagem, bacharelado	16/03/2022 a 19/03/2022	Conceito: 3,38 CTAA: 3,44 - 1.4. Estrutura curricular – conceito 1	Conceito: 4,00	Conceito: 3,70	Conceito: 4
201903046	Odontologia, bacharelado	11/05/2022 a 14/05/2022	Conceito: 4,31	Conceito: 4,50	Conceito: 4,64	Conceito: 4
201903047	Psicologia, bacharelado	11/05/2022 a 14/05/2022	Conceito: 4,07	Conceito: 3,63	Conceito: 4,00	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Entende-se por *campus fora de sede* a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento.

O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de *campus fora de sede* conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de *campus fora de sede* desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa *in loco* prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa *in loco* ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Bragança - PA, da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA (cód. 383), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Direito, bacharelado (código: 1468334; processo: 201903044); Enfermagem, bacharelado (código: 1468335; processo: 201903045); Odontologia, bacharelado (código: 1468336; processo: 201903046); Psicologia, bacharelado (código: 1468337; processo: 201903047). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos das autorizações de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: A IES possui CI 5 (cinco).</i>	X		
<i>II - Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI Justificativa: Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).</i>	X		
<i>III - atendimento a todos os requisitos legais Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, os planos de acessibilidade e de fuga, juntamente com a Licença de Localização e Funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Bragança/PA. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.</i>	X		
<i>IV - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente para atuar no campus fora de sede atende ao solicitado: A IES dispõe de mais de 1/5 (um quinto) de docentes contratados em regime de tempo integral.</i>	X		
<i>V - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: São 234 são mestres, 100 doutores, e 236 especialistas, perfazendo um total de 100%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i>	X		
<i>VI - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: Segundo consulta ao cadastro e-MEC, a Instituição oferta atualmente mais de 60 (sessenta) cursos, a maioria reconhecidos e com conceitos satisfatórios.</i>	X		
<i>VII - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa para o conceito 5: “No PDI, pág 82 e em documento intitulado, Política de Extensão, a IEs apresenta a indicação de ações acadêmico-administrativas previstas para a extensão, no qual estabelece que os objetivos da política de extensão, sejam alcançados com o envolvimento de toda a comunidade acadêmica: técnicos administrativos, docentes e discentes (da graduação e pós-graduação), propondo considerar as práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com previsão de divulgação no meio acadêmico, além de estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento através de editais, com possibilidades de práticas inovadoras no do documento: regulamento premiação de projetos inovadores de iniciação científica e extensão, o que justifica a nota 5.”</i>	X		
<i>VIII - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa para conceito 5: “A IEs, apresenta em seu PDI pág 61, em documento intitulado Política de Pesquisa, além de entrevista com professores, ações acadêmico-administrativas que prevê fomentar a</i>	X		

<i>participação dos discentes de todos os cursos de graduação na pesquisa ou iniciação científica, com indicações para inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural , o qual estão em conformidade com as políticas estabelecidas, através de editais, além da previsão de divulgação no meio acadêmico e de estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento, apresenta propostas para ações inovadoras através do documento: regulamento premiação de projetos inovadores de iniciação científica e extensão , o que justifica a nota 5.”</i>			
<i>IX - Resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i>	X		
<i>X - Não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que os processos que constam no Cadastro e-MEC foram arquivados.</i>	X		

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Pela análise documental, além das entrevistas realizadas com a própria CPA, docentes e funcionários, pode-se verificar a intensa atividade desenvolvida pela CPA com a comunidade acadêmica. A Avaliação Institucional está implantada e funcionando regularmente, com aplicação dos questionários aos discentes, docentes, funcionários e sociedade civil, acontecendo duas vezes ao ano. Há apoio institucional para a realização de todas as etapas necessárias à Avaliação Institucional. Pode-se apreender que, a partir das análises e reflexões decorrentes da aplicação dos questionários e da elaboração do relatório pela CPA, várias mudanças são realizadas na IES, trazendo melhorias significativas para a comunidade acadêmica. Para o novo campus proposto em Bragança, o planejamento está adequado para imediata aplicação.

2. EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Universidade promove ações e programas que integram as atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e extensão com setores sociais e produtivos. Estas ações institucionais estão coerentes e afinadas com a missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição, discriminados no PDI 2021-2025. O Projeto Pedagógico Institucional, parte integrante do PDI 2021-2025, descreve a política de ensino adotada pela UNAMA e os fundamentos da elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Para o campus da UNAMA de Bragança está prevista, inicialmente, a abertura de 4 cursos de graduação: Psicologia, Enfermagem, Odontologia e Direito. Estes cursos estão aderentes às perspectivas de desenvolvimento regional em atendimento às demandas dos estudantes e impulsionamento da economia e bem-estar social. Estão concebidos com incorporação de avanços tecnológicos dentro de suas áreas de atuação e com metodologias que incentivam a interdisciplinaridade. As políticas estabelecidas para a pesquisa na UNAMA são incentivadas e implementadas através de fomento próprio e externo. Na reunião com o corpo docente e pela análise documental, foram apresentados demonstrativos de estímulo institucional às práticas de pesquisas e de inovação. Todavia, não há clareza, no PDI, dos mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. A proposta de inclusão social da UNAMA, fundamenta-se na maior democratização do acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade a seus cursos. Há ações institucionais promovidas em defesa e promoção aos direitos humanos, meio-ambiente, memória e patrimônio cultural e

igualdade étnico-racial já institucionalizadas. No PDI, aponta-se que as atividades de Responsabilidade Social buscam maximizar e otimizar os esforços, a fim de alinhar as diretrizes institucionais e contribuir cada vez mais para ampliar os ganhos sociais. A UNAMA foi credenciada para ofertar cursos EAD. No PDI está detalhada a política institucional para a modalidade à distância e que está devidamente articulada com o PDI.

3. EIXO - POLÍTICAS ACADÊMICAS : A IES apresenta sua política de ensino e de gestão, as quais prevê-se ações voltadas ao ensino de graduação presencial e a distância, com programas de monitoria e de nivelamento nas disciplinas de matemática e língua portuguesa, com proposta para mobilidade com instituições internacionais, prevê fomentar a participação dos discentes na pesquisa ou iniciação científica através de editais e estímulo com programas de bolsas mantidas com recursos próprios ou de agências de fomento, com intenção de buscar estreitar a relação com o egresso, prevendo canais para comunicação externa, os quais possibilitará a divulgação de informações de cursos, de programas, da extensão e da pesquisa, apresentam ações inovadoras como por exemplo o blog da CPA. Visa possibilitar a transparência institucional, por meio de canais diversificados, pressupõe instâncias que permitirá o atendimento aos discente em todos os setores pedagógico-administrativos da instituição e no planejamento das ações inovadoras através do núcleo de inovação da universidade da Amazônia. Apresenta políticas institucionais e ações de estímulo que possibilitará apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES e de âmbito local, nacional, e apoio à produção acadêmica discente e à sua publicação em encontros e periódicos nacionais, não apresentando evidência para ações internacionais.

4. EIXO - POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES apresenta uma política que prevê a capacitação de docente e formação continuada, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, com práticas regulamentadas. Apresenta os processos de gestão institucional que são previstos a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada, regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados, preveem a sistematização e divulgação das decisões colegiadas. Indica uma proposta orçamentária que é formulada a partir do PDI, a qual apresenta-se de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, apresenta proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos e metas objetivas e mensuráveis e que a proposta orçamentária deve considerar as futuras análises do relatório de avaliação interna, visam possibilitar a participação da comunidade acadêmica e aprovação do Conselho Superior, na tomada de decisões internas.

5. EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: De modo geral, a comissão verificou in loco evidências de boa parte dos indicadores deste eixo, que atendem as necessidades institucionais, visando o desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão. Durante a visita virtual in loco observou-se que a biblioteca constitui indicador que merece atenção, bem como o processo de implantação das condições de acessibilidade. De um modo geral, a infraestrutura proposta para o funcionamento da IES atende, satisfatoriamente, às necessidades institucionais.

Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA (cód. 383) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1468334; processo: 201903044); Odontologia, bacharelado (código: 1468336; processo: 201903046); e Psicologia, bacharelado (código: 1468337; processo: 201903047), apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1468335; processo: 201903045), apresentou insuficiências substanciais que culminaram no conceito “1” ao indicador 1.4. Estrutura curricular, inviabilizando a instalação e pleno desenvolvimento do curso, nos termos da Portaria Normativa nº 20/2017.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.4. Estrutura curricular; conceito 1*
- 1.5. Conteúdos curriculares; conceito 2*
- 1.7. Estágio curricular supervisionado; conceito 2*
- 1.20. Número de vagas; conceito 1*
- 1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde; conceito 2*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. conceito 2*

A análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes.

Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o conceito “1” ao indicador 1.4. Estrutura curricular, inviabilizou a instalação e pleno desenvolvimento do curso, nos termos da Portaria Normativa nº 20/2017.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 18/12/2023, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 17/01/2024, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e anexou os planos, juntamente com a Licença de Localização e Funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Bragança/PA. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Ressalta-se que a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA (cód. 383) atendeu aos requisitos para concessão de prerrogativas de autonomia ao campus fora de sede, uma vez que obteve CI “5” (cinco) na última avaliação externa in loco. Outrossim, o campus supracitado possui mais de 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral e mais de um terço corpo docente com titulação de mestrado ou doutorado, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017 c/c o § único, do art. 72, da PN nº 23/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1468334; processo: 201903044); Odontologia, bacharelado (código: 1468336; processo: 201903046); e Psicologia, bacharelado (código: 1468337; processo: 201903047), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8.CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Bragança - PA, da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA (cód. 383), a ser instalado na Travessa Coronel Antônio Pedro, s/n, bairro Centro, no município de Bragança, estado do Pará, mantida pelo INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 2447), com sede no município de Campina Grande, estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 10 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1468334; processo: 201903044); Odontologia, bacharelado (código: 1468336; processo: 201903046); e Psicologia, bacharelado (código: 1468337; processo: 201903047), pleiteados quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1468335; processo: 201903045).

Esta Secretaria também se manifesta FAVORÁVEL à concessão de prerrogativas de autonomia ao campus fora de sede: Bragança/PA.

Considerações do Relator

Trata-se de requerimento de credenciamento de *campus* fora de sede. Neste aspecto, processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017, conforme pontuou a SERES.

Na avaliação *in loco* feita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Conceito Final faixa 5 (cinco) além de ter atendido a todos os requisitos previstos na legislação vigente para o credenciamento de *campus* fora de sede.

Os cursos superiores vinculados de Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1468334 e processo e-MEC nº 201903044; Odontologia, bacharelado, código e-MEC nº 1468336 e processo e-MEC nº 201903046; e Psicologia, bacharelado, código e-MEC nº 1468337 e processo e-MEC nº 201903047, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento de *campus* fora de sede da IES deve ser deferido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade da Amazônia (UNAMA), com sede no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, a ser instalado na Travessa Coronel Antônio Pedro, s/n, Centro, no município de Bragança, no estado do Pará, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos de Direito, bacharelado, Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 13 de março de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente